

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**RESOLUÇÃO CGE Nº 5-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Implementação da Gestão de Riscos no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VII do art. 2º e § 8º do art. 3º da Portaria nº 504 de 19 de março de 2018, modificada pela Portaria nº 920 de 24 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO a importância de aperfeiçoar a governança dos órgãos públicos, conforme explicitado no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Gestão de Riscos no MDIC, conforme determinado na IN CGU/MP nº 1/2016;

CONSIDERANDO a competência do CGE para aprovar a estratégia de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno conforme competência definida no inciso VII do art. 2º da Portaria nº 504, de 2018;

CONSIDERANDO a importância de consolidar a metodologia de gestão de riscos e capacitar servidores do MDIC no tema;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52005.100342/2018-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Resolução, a Estratégia de Implementação 2018/2020 da Gestão de Riscos no âmbito do MDIC.

Art. 2º A implementação da Gestão de Riscos segue as seguintes fases:

I - 1ª Fase: consolidação da metodologia e capacitação;

II - 2ª Fase: convergência das iniciativas e operacionalização do processo de gerenciamento de riscos liderados pelos pontos focais das unidades; e

III - 3ª Fase: revisão da política, metodologia e estratégia de implementação.

Art. 3º A consolidação da metodologia e capacitação prevista na 1ª fase deverá ser realizada por meio da aplicação da metodologia em processos e projetos críticos.

§ 1º A priorização dos processos e projetos dessa fase deverá considerar os seguintes critérios:

- I - a presença no Planejamento Estratégico vigente;
- II - a existência de recomendação ou determinação de órgãos de controle;
- III - a adequação à Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- IV - o montante gasto ou a renúncia orçamentária envolvido e
- V - o processo finalístico com prestação de serviço ao cidadão.

§ 2º A dinâmica e a forma de aplicação da metodologia nos processos e projetos selecionados nesta fase serão definidas pela Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica – SIGE.

§ 3º Essa fase deverá contar com a participação ativa dos pontos focais das unidades do Ministério para que possam ser capacitados a disseminarem e aplicarem o processo de gerenciamento de riscos a outros processos e projetos de sua unidade.

§ 4º Serão disponibilizadas e divulgadas capacitações ao longo do período para que se permita a adequada formação de multiplicadores no contexto da Gestão de Riscos.

§ 5º O processo e o formato de monitoramento dos Planos de Ação resultantes do processo de gerenciamento de riscos deverão ser estabelecidos e testados para processos com riscos já levantados previamente.

Art. 4º A 2ª Fase envolverá a convergência das iniciativas e operacionalização do processo de gerenciamento de riscos liderada pelos pontos focais das unidades.

§ 1º Deverá ser implementada a convergência das iniciativas existentes no tema de gestão de riscos à metodologia estabelecida, conforme previsto no § 2º do artigo 20 da Portaria nº 1001, de 30 de junho de 2017, especialmente no que se refere ao Programa de Integridade, à gestão de riscos no âmbito de contratações, tecnologia da informação, segurança de informação e outras iniciativas existentes em que haja o levantamento e avaliação de riscos e ações mitigadoras.

§ 2º Deverão ser identificados e avaliados os riscos associados ao novo ciclo de Planejamento Estratégico Institucional.

§ 3º Os pontos focais deverão iniciar a aplicação do processo de gerenciamento de riscos em processos críticos da unidade.

Art. 5º Na 3ª Fase, após a análise da revisão da política, metodologia e estratégica de implementação, deverá ser realizado novo diagnóstico de avaliação da maturidade do Ministério em termos de gestão de risco.

§ 1º A política de gestão de riscos, a metodologia e a estratégia de implementação deverão ser revisadas com base na experiência e nas lições aprendidas ao longo das fases anteriores.

Art. 6º O cronograma das três fases será o seguinte:

- I - 1ª fase: agosto de 2018 até julho de 2019;
- II - 2ª fase: agosto de 2019 a junho de 2020; e
- III - 3ª fase: julho de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 7º Deverão ser realizadas contínuas capacitações, incluindo palestras de sensibilização, capacitação na aplicação da metodologia de gestão de riscos e mesas-redondas ou painéis de discussão.

Art. 8º A implementação da gestão de riscos deve ser acompanhada de contínua, consistente e abrangente comunicação, nos seus diferentes formatos, e alcançando todos os níveis hierárquicos do Ministério.

Art. 9º Os gestores são responsáveis pela comunicação sobre os riscos e ações mitigadores dos processos, projetos e programas de sua responsabilidade aos servidores da unidade e à equipe de gestão de riscos.

Art. 10. A Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica – SIGE e a Assessoria Especial de Controle Interno – AEI poderão estabelecer, em suas áreas de competências, fluxos, procedimentos e demais elementos necessários para facilitar o processo de gestão de riscos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES, Ministro(a) de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto(a)**, em 24/09/2018, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0424498** e o código CRC **EA50926B**.